



Número: **0822322-10.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **28/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TEREZA MARIA DE JESUS ALVES MEDEIROS (AUTOR)	CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61307 58	28/08/2019 13:07	<u>Petição Inicial - Tereza</u>	Petição

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI**

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Pessoa maior de 80 anos

Art. 71 da Lei 10.741/03

Art. 1048, I, do CPC

TEREZA MARIA DE JESUS ALVES MEDEIROS, brasileira, casada, aposentada, RG nº 333.978 SSP-PI e CPF nº 327.526.793-00, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, 3311, conjunto Buenos Aires, bairro Memorare, Teresina, Piauí, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

I – DA PRELIMINAR

a) DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Autora, por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, vem, inicialmente, requerer os benefícios da justiça gratuita, conforme o artigo 98, do CPC, que garante a gratuidade judiciária



às pessoas físicas que possuem insuficiência de recursos para pagar as custas:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Torna-se, então, nítida a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça a Autora, posto que a mesma não possui condições de arcar com as custas e despesas judiciais.

Nesta trilha, temos ainda que o artigo 99, §3º, do CPC, determina que em casos de pedidos de gratuidade da justiça por pessoas naturais, se faz necessária apenas a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira:

"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural."

Ressalte-se, por fim, que o CPC, em seu artigo 99, §4º, afirma claramente que a assistência da Autora por Advogado particular não impede a concessão da justiça gratuita.

Portanto, ante todo o alegado, merece a Autora a concessão do benefício da justiça gratuita pelos motivos expostos.

II - DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito na data de 28 de agosto de 2016, ao tentar atravessar a rua frente a sua residência, na cidade de Teresina/PI.



Informa-se que o autor do atropelamento foi um motociclista, o qual empreendeu fuga sem prestar socorro à requerente, de modo que não foi possível identificá-lo.

Na ocasião, a autora sofreu diversas lesões, sendo que a mais grave foi a **FRATURA DO FÊMUR**. Em decorrência do acidente a autora ficou com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função**, conforme será demonstrado.

A autora postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente – **pedido nº 3180311585**, entretanto, **o pagamento foi negado** pela requerida sob o fundamento de **autorização de pagamento não conclusivo**.

Ressalta-se, que toda a documentação probatória do sinistro foi enviada e, o fundamento alegado para negar o pagamento do seguro DPVAT é obscuro, tendo em vista que a autorização de pagamento é documento emitido pela própria requerida, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Dessa forma, não restou outra saída à requerente, senão recorrer ao Poder Judiciário para ver seus direitos assegurados.

III - DO DIREITO

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pela autora.

A Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta



de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 estabelece os valores máximos que devem ser pagos ao segurado, vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No caso em apreço, a autora não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, assim, tornou-se, imperativo recorrer ao Poder Judiciário para exigir da requerida a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

IV - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:



- a) a concessão dos benefícios da **Justiça gratuita**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/15, visto que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza anexa;
- b) a citação da requerida para, se quiser, responder aos termos da presente, sob pena de revelia;
- c) a condenação da requerida ao **pagamento da indenização** do Seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74;
- d) a condenação da requerida ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;
- e) que a requerida seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência, nos termos do art. 85, §8 do CPC/15;
- f) requer, caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo **convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder**, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito;
- g) com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos pelo perito, nos termos do art. 465, CPC;
- h) Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;
- i) o deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (**constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade**), Requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas ao advogado **Cristiano Soares do Nascimento, OAB/PI nº 18016**.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Termos em que
Pede deferimento.

Teresina – PI, 27 de agosto de 2019.

CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado OAB-PI nº 18.016

ALBEJANE SILVA LIMA
Advogado OAB-PI nº 18.113



DOS QUESITOS DA PERÍCIA:

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?
6. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Termos em que
Pede deferimento.

Teresina – PI, 27 de agosto de 2019.

CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado OAB-PI nº 18.016

ALBEJANE SILVA LIMA
Advogado OAB-PI nº 18.113

